



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

OFÍCIO N° 1.375/2020/GAB/SEMA/MT

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2020.

A Dr^a
Fabrina Ely Gouvea
Advogada da Maturati Participações S.A

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, em resposta a solicitação de posicionamento quanto ao prosseguimento da análise do Processo nº 67715/2017 e análise do Termo de Referência nº 107868/CLEIA/SUIMIS/2017, informa da impossibilidade de atendimento ao item 09 da referida solicitação, devido a mesma ser ilegal e inviável do ponto de vista técnico-jurídico, invertendo toda a lógica do procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos energéticos.

Destacamos que a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) tem como objetivo reservar a quantidade de água necessária à operação do empreendimento, sendo que é por meio da DRDH que este órgão atestará que o uso do potencial de energia hidráulica não impactará de forma significativa a disponibilidade de água.

Assim, conforme prevê a Resolução CONAMA nº 279/2001 no § 2º do seu art. 3º “A Licença Prévia somente será expedida, mediante apresentação, quando couber, da outorga de direito dos recursos hídricos ou da reserva de disponibilidade hídrica”, desta forma, a análise do Estudo de Impacto Ambiental deverá necessariamente ser precedido da apresentação da DRDH.

Cordialmente,

Mauren Lazzaretti

Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT